



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Serra do Salitre/MG, e dá outras providências”.*

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedido aos agentes públicos municipais ativos da Administração Direta, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e Fundos do Município de Serra do Salitre/MG, cargos criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, de Autarquias e Fundos do Município, a partir de 1º de fevereiro de 2014, revisão geral aos vencimentos base de cada cargo na equivalência de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), percebidos no mês de dezembro do ano de 2013, observados os limites constitucionais e legais.

§1º. Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo aos agentes públicos municipais inativos e pensionistas com data de início de benefícios anterior a 31/12/2013, nos termos do artigo 7º, da EC n.º 41, de 19.12.2003.

§2º. Esta revisão é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, entre os meses de janeiro a dezembro de 2013, na porcentagem de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), conforme relatório demonstrativo a seguir:

Mês/2013	Acumulado do ano (%)
Dez/2013	5,5627
Nov/2013	4,8080
Out/2013	4,2451
Set/2013	3,6131
Ago/2013	3,3341
Jul/2013	3,1690
Jun/2013	3,3033
Mai/2013	3,0149
Abr/2013	2,6556
Mar/2013	2,0535
Fev/2013	1,4448
Jan/2013	0,9200



# MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Prefeito*



Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 18 de fevereiro de 2014.

Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO  
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fê que esta Lei foi publicada no  
Mural/plaçar da Prefeitura Municipal em

18/02/14

Secretária de Gabinete.